



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 6684326/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.000519/2018-40

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223\_00426\_2018

Data da infração: 16/04/2018

**DECISÃO DE RECURSO DE MULTA**

**CARLOS HENRIQUE LUGO HERNANDEZ, estrangeiro de nacionalidade venezuelana**, foi autuada por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, em razão de ultrapassar em 05 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

Outrossim, conforme constam das razões apresentadas, informou o estrangeiro que no dia 06 de março de 2018 realizou o controle migratório e foi em direção a Boa Vista, no dia seguinte recebeu um telefonema de emergência, e por esse motivo retornou ao seu país.

Além disso, alega ter saído tarde de Boa Vista o que fez passar depois do horário de expediente do controle migratório, e não registrou sua saída do Brasil.

Sobretudo, a fim de instruir a defesa não apresentou nenhum indício probatório aos autos pelos meios admitidos pelo ordenamento jurídico.

Inclusive, a mera alegação do recorrente não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista ausência de informes comprobatórios.

Diante disso, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223\_00426\_2018** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

**CAMILA LEONETTI COSTA**  
Delegada de Polícia Federal  
Mat. 19478  
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/01/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6684326** e o código CRC **99CD1FF8**.

Referência: Processo nº 08115.000519/2018-40

SEI nº 6684326